



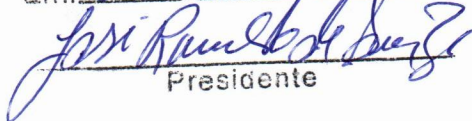
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025.**

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: Unanimesidade

Em: 27 / 02 / 2025

  
Presidente

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO  
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areial, o Departamento Municipal de Turismo, diretamente subordinado a Chefia de Gabinete, organizado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Turismo a administração dos bens sob sua responsabilidade e todas as atividades da Administração Municipal relativas ao turismo e, especialmente:

**I** - Planejar e implementar política de turismo e lazer no âmbito municipal;

**II** - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do turismo e lazer;

**III** - Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias, para o levantamento de informações e procedimentos normativos, que consolidarão o turismo e lazer no Município;

**IV** - Planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais;

**V** - Planejar, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações;

[www.areial.pb.gov.br](http://www.areial.pb.gov.br)

[prefeitura@areial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areial.pb.gov.br)

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Planejar e efetivar serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes;

**VII** - Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística no Município;

**VIII** - Organizar calendários de eventos turísticos e de lazer a serem realizados no Município;

**IX** - Elaborar material informativo e institucional na área do turismo;

**X** - Divulgar o Município como polo de desenvolvimento turístico, bem como suas realizações, atrativos, bens e serviços turísticos, vinculando-os em todos os níveis nos diversos meios de comunicação;

**XI** - Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades e autoridades para prestação ou troca de informações turísticas;

**XII** - Manter postos para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município;

**XIII** - Assessorar e informar o empresariado local, regional, nacional e estrangeiro, sobre incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infraestrutura turística do Município.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

**I – Departamento de Turismo:** 01 (um) Diretor de Turismo;

**II – Coordenação de Turismo:** 01 Coordenador e 01 (um) Assessor;

[www.areial.pb.gov.br](http://www.areial.pb.gov.br)  
[prefeitura@areial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areial.pb.gov.br)

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**a) Coordenação de Projetos Turísticos e Eventos:** 01 (um) Coordenador e 01 (um) Assessor;

**b) Coordenação de Gerenciamento de Turismo e Lazer:** 01 (um) Coordenador e 01 (um) Assessor;

**Art. 4º** - Fica criado junto ao Departamento de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e opinativo, cuja composição, atribuições e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Ao Diretor Municipal de Turismo compete:

**I** - Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Diretoria de Turismo;

**II** - Fiscalizar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

**III** - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

**IV** - Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças na época própria, a proposta orçamentária do Departamento Municipal de Turismo para o exercício seguinte;

**V** - Propor a divulgação de atos e atividades do Departamento Municipal de Turismo;

**VI** - Coordenar e Planejar as atividades de suporte aos programas e projetos desenvolvidos pela Departamento Municipal de Turismo;

**VII** - Propor ao Prefeito as medidas que se afigurarem convenientes/adequadas à defesa dos interesses do Município ou a melhoria do serviço público municipal em sua área de atuação;

**VIII** - Representar o Departamento Municipal de Turismo, sempre que situações assim o exigirem, por iniciativa própria ou determinação do Prefeito, em assuntos relacionados à área de atuação;

[www.areial.pb.gov.br](http://www.areial.pb.gov.br)

[prefeitura@areial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areial.pb.gov.br)

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A coordenação de Turismo tem as seguintes atribuições;

**I** - Planejar, elaborar e promover medidas no sentido de fomentar, difundir e amparar o turismo no âmbito do Município;

**II** - Promover, elaborar e sugerir a celebração de convênios entre o Município e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**III** - Assistir, organizar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Coordenações sob sua subordinação.

**Art. 7º** - A Coordenação de Projetos Turísticos e Eventos, subordinada ao Departamento Municipal de Turismo, tem por atribuições:

**I** - Propor e desenvolver as diretrizes da política de promoção turística do Município;

**II** - Desenvolver sistema municipal de informações turísticas, visando o atendimento ao turista e ao público em geral, prestando informações sobre seu potencial, equipamentos e infraestrutura turística, além de outras informações de interesses gerais;

**III** - Manter serviço permanente de troca de informações sobre assuntos de interesse turístico com os órgãos da União, Estado e de outros Municípios;

**IV** - Estabelecer parcerias com empresas e entidades públicas e privadas do setor turístico, visando integrá-las à Política Municipal de Turismo, mantendo com as mesmas, contato permanente para troca de informações e apoio logístico aos empreendimentos que visem a promoção do turismo no Município;

**V** - Analisar e encaminhar para as devidas soluções as sugestões e reclamações provenientes das empresas, entidades, turistas e público em geral, relacionadas a qualquer aspecto do turismo no Município;

**VI** - Implantar programas com a finalidade de estimular, orientar e atrair a demanda turística no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII** – Executar campanhas que visem a oferta turística do Município;
- VIII** – Promover campanhas educativas e de esclarecimentos, a fim de criar hábitos de hospitalidade na comunidade;
- IX** – Promover campanhas a fim de conscientizar a população em geral e as entidades públicas e privadas para a preservação e proteção da paisagem e recursos naturais, assim como do patrimônio histórico e artístico do Município;
- X** – Organizar e Editar o calendário de eventos de turismo e lazer, bem como das programações auxiliares, referentes aos eventos a serem realizados no Município;
- XI** – Assessorar as entidades públicas ou privadas que organizem eventos turísticos e de lazer;
- XII** – Promover e divulgar eventos, visando manter um fluxo contínuo de turismo no Município;
- XIII** – Manter contato com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo intercâmbio de informações turísticas de interesse do Município;
- XIV** – Elaborar e editar guias, textos e folhetos que contenham indicações e informações sobre os aspectos físicos, socio econômicos e sobre bens, serviços e atrativos turísticos e lazer do Município;
- XV** – Sugerir, quando for o caso, contratação de serviços de terceiros para execução, promoção, divulgação e eventos, dentro do que estabelece a legislação aplicável;
- XVI** – Redigir "releases" para a imprensa;
- XVII** – Promover a captação de recursos destinados à promoção de eventos.

[www.areiial.pb.gov.br](http://www.areiial.pb.gov.br)

[prefeitura@areiial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areiial.pb.gov.br)

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - A Coordenação de Gerenciamento de Turismo e Lazer, subordinada ao Departamento Municipal de Turismo, tem por atribuições:

**I** - Gerenciar áreas, recursos e equipamentos de turismo e lazer, sob a administração do Departamento Municipal de Turismo;

**II** - Planejar, elaborar e promover medidas e ações visando fomentar, difundir e amparar as práticas e atividades de lazer nas áreas e equipamentos sob a administração Departamento Municipal de Turismo no âmbito do Município:

**III** - Promover, elaborar e sugerir atividades e práticas de lazer em consonância com outras secretarias, órgãos e entidades, nas esferas municipal, estadual e federal;

**IV** - Administrar os serviços e atividades necessárias ao funcionamento e desenvolvimento de áreas, recursos e equipamentos vinculados ao turismo e lazer, no âmbito Departamento Municipal de Turismo;

**V** - Assistir, organizar e coordenar os trabalhos desenvolvidos de sua competência.

**Art. 9º** - Em razão da presente Lei, ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão: 01 (um) cargo de Diretor; 03 (três) cargos de Coordenador; 03 (três) cargos de Assessor.

**Art. 10** - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (**FUMTUR**), com finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no Município.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Turismo, de que trata o "caput" deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

[www.areial.pb.gov.br](http://www.areial.pb.gov.br)

[prefeitura@areial.pb.gov.br](mailto:prefeitura@areial.pb.gov.br)

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelas seguintes receitas:

**I** - Dotações orçamentarias específicas da Prefeitura Municipal;

**II** - Transferências dos Governos Federal e Estadual;

**III** - Emolumentos e rendas provenientes da administração e permissão de uso, por terceiros de bens e serviços do Departamento Municipal de Turismo;

**IV** - Rendas provenientes de publicidade em bens e equipamentos sob a administração do Departamento Municipal de Turismo;

**V** - Legados, doações e outras receitas não especificadas.

**VI** - Recursos oriundos de parcerias público/privadas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/PB, em 26 de fevereiro de 2025.

  
**CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO**  
**PREFEITO**